

A dinâmica da execução orçamentária e financeira

Por Natalia Vita, Gestora Governamental

A realização de despesas no âmbito público é tarefa de fundamental importância para qualquer Ente Federado. O fornecimento de merenda escolar ou até a restauração de BRs, por exemplo, necessitam passar pelos estágios da execução da despesa, tarefa não tão fácil de ser realizada.

Para tanto, a União, Estados e Municípios precisam fazer processos licitatórios, os quais só podem ser iniciados com prévia disponibilidade orçamentária. É o que preconiza o Art. 7º da Lei 8666/93:

*“As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: ...§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...) III - **houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma**”.*



Dessa forma, os entes públicos necessitam garantir a reserva orçamentária, a fim de que o processo licitatório tenha lastro para futura execução. Essa reserva deverá ser realizada pelo gestor orçamentário (ordenador de despesa) do respectivo órgão e, geralmente, são declarações de disponibilidades que demonstram o programa de trabalho em que está o orçamento para o objeto específico naquele ano da emissão da declaração.

Após a conclusão do processo licitatório, a despesa iniciará seu processo de execução. O primeiro ato deste processo é o empenho. O Art. 58 da Lei 4320/64 conceitua o empenho como “o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”. Ou seja, o empenho é o ato que gerou o dever do Estado em garantir a execução da despesa. Nele constarão os dados do credor, valor exato contratado, cronograma de execução e ainda a correta classificação orçamentária da despesa. Só deverá existir a assinatura do contrato com o prévio empenho. Além disso, as despesas só podem iniciar ser executadas com a nota de empenho emitida.

O estágio posterior ao empenho é a liquidação, a qual pode ser conceituada como uma verificação do direito adquirido pelo credor. Nesta etapa, já houve a prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, a nota fiscal foi emitida e o ordenador de despesa realizará as conferências necessárias a fim de possibilitar a habilitação para o pagamento. É nesse momento que também deverá existir as retenções de imposto e exigidas as declarações negativas de débitos fiscais dos credores. Após a regular liquidação, a despesa poderá ser paga. O pagamento é o último estágio da execução da despesa, no qual o ente público entrega o numerário ao credor, que cumpriu com sua obrigação contratual.

Por último, cabe ressaltar que as etapas de execução da despesa são essenciais para o correto funcionamento dos órgãos públicos e é através delas que os entes públicos podem garantir a prestação de serviços para a sociedade.